



AVISO Nº LISBOA-14-2020-28

PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 6.3 (6C): CONSERVAÇÃO, PROTEÇÃO,
PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL**

DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS



Índice

Preâmbulo	3
1. Objetivos e prioridades de investimento visadas	3
2. Tipologia das operações	4
3. Entidades beneficiárias	5
4. Área geográfica de aplicação	5
5. Condições específicas de acesso deste Aviso	5
6. Regras e limites à elegibilidade de despesas	7
7. Metodologia e Critérios de seleção das candidaturas	8
8. Limite ao número de candidaturas	9
9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	9
10. Forma e limites dos apoios	9
11. Duração das operações	9
12. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas	9
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	10
14. Aceitação da decisão	11
15. Dotação indicativa do fundo a conceder	11
16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	11
17. Programas Operacionais Financiadores	12
18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise	12
19. Divulgação de resultados e pontos de contacto	12

Preâmbulo

Tendo em vista os compromissos assumidos por Portugal ao nível europeu, em matéria de património natural e cultural, para o período 2014-2020 e tendo presente o contexto atual de pandemia provocada pelo COVID 19, é pretensão dos Programas Operacionais Regionais, contribuírem para a preservação dos valores naturais e culturais, por via da sua conservação e da sua valorização turística, enquanto fatores de competitividade no modelo regional de desenvolvimento económico, apoiando iniciativas que visem:

- Incrementar o turismo cultural;
- Manter emprego e riqueza, valorizando o património cultural e natural;
- Alargar os potenciais beneficiários e a captação de fluxos turísticos, aproveitando e maximizando as potencialidades dos monumentos, palácios, jardins e museus enquanto espaços culturais com capacidade de dinamizar e acolher uma programação em rede, utilizando os seus espaços abertos e/ou recorrendo a recursos tecnológicos existentes;
- Melhorar a inclusão, promovendo o acesso à cultura por pessoas com incapacidades físicas, sensoriais, cognitivas e de comunicação.

Assim, nos termos do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, doravante designado por RESEUR, publicado através da Secção 17 da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação que estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de Concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), foi elaborado o presente Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas nos termos do previsto no artigo 4.º e n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o qual estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O objetivo específico deste concurso consiste em conceder apoios financeiros aos investimentos que visem promover a dinamização, promoção e desenvolvimento do património cultural, enquanto instrumento de diferenciação e competitividade dos territórios designadamente através da sua qualificação e valorização turística (Prioridade de Investimento (PI) 6.3/6c).

Pretende-se assim aumentar a atratividade e dinamizar as estratégias de desenvolvimento turístico das Regiões e a sua dinamização económica, tornando-as destinos turísticos de excelência, com vista à diminuição de assimetrias e ao reforço da coesão territorial, por via da realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, intensificando a projeção da imagem das regiões, com elevado impacto em termos de captação de fluxos turísticos, bem como do desenvolvimento da programação em rede a nível intermunicipal e/ou regional e da divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional. Iniciativas essas que poderão integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados, bem como a criação de programas de dinamização do património cultural e natural.

Nos termos do artigo 114.º do RESEUR, no presente Aviso de Concurso utiliza-se a Tipologia de Investimento designada por “Programação Cultural em Rede”.

2. Tipologia das operações

São suscetíveis de apoio, no âmbito do presente Aviso de Concurso, as operações com enquadramento nas seguintes tipologias relativas ao Património Natural e Cultural.

Designadamente, de acordo com o artigo 114.º da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro:

- a) Apoio à realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacte em termos de projeção da imagem das regiões, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional sempre que adequado;
- b) Divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional que permitam integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados.

No âmbito destas tipologias de operações, serão consideradas, designadamente, as seguintes ações, desde que associadas ao património, cultura e bens culturais da região:

- i. Ações de dinamização de práticas artísticas e culturais (iniciativas que permitam o desenvolvimento do turismo interno e das economias locais e que as populações sejam envolvidas de forma direta em experiências artísticas e/ou culturais);
- ii. Ações de sensibilização e promoção, bem como outras ações complementares de divulgação que valorizem designadamente a participação cívica, a fruição cultural e patrimonial e a responsabilidade ambiental e social (iniciativas que possam ajudar as

peçoas a compreender a importância da arte, da cultura e do ambiente na retoma da confiança da vida social);

- iii. Ações que permitam integrar as populações e as entidades culturais e artísticas locais naquilo que são os instrumentos e ferramentas de gestão e planificação estratégica local;
- iv. Ações que permitam a capacitação das entidades culturais e artísticas locais como mediadores e facilitadores culturais, promovendo uma maior proximidade e acessibilidade, utilizando linguagem em português claro e simples;
- v. Ações que tenham como objetivo promover a elaboração e a divulgação de conteúdos culturais digitais acessíveis a todas as pessoas.

3. Entidades beneficiárias

Tendo por base o disposto no artigo 115º do RESEUR, podem apresentar candidatura ao presente Aviso de Concurso, enquanto potenciais beneficiárias, as seguintes entidades:

- a) Municípios (desde que em rede ou em parceria);
- b) Comunidades Intermunicipais (CIM) ou Áreas Metropolitanas (AM);
- c) Entidades privadas sem fins lucrativos, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas anteriormente.

Nos termos do nº 2, do artigo 115º do RESEUR, podem ser apresentadas candidaturas em parceria devendo, neste caso, ser designado um líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão a função de coordenador técnico e de interlocutor, sem prejuízo de todas as entidades serem beneficiárias perante o POR.

4. Área geográfica de aplicação

Intervenções realizadas na área de geográfica da Área Metropolitana de Lisboa, definidas de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de novembro

5. Condições específicas de acesso deste Aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e nos artigos 5º, 6º e 116º do RESEUR, no âmbito do presente aviso apenas serão apoiadas as intervenções que sejam da iniciativa de entidades públicas ou de entidades protocoladas com estas, que apresentem potencial de captação de fluxos turísticos e que demonstrem:

- a) Cumprir as normas técnicas e regulamentares que se aplicam às operações, nomeadamente no que respeita à promoção do acesso à cultura por pessoas com incapacidades físicas, sensoriais, cognitivas e de comunicação, quando aplicável;
- b) Estar assegurada a sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade;
- c) Dispor de Programa de Ação e respetivo orçamento para o período de programação, devidamente instruído conforme **ANEXO A**.

Consideram-se como prioritárias as operações onde a 60% ou mais das ações decorra ao ar livre e em espaços verdes que valorizem o património cultural e paisagístico nacional (sítios arqueológicos, monumentos, jardins históricos, museus, palácios e outros locais de interesse).

Em operações enquadráveis no parágrafo anterior, serão valorizados os Programas que contemplem ações de descentralização através da itinerância em outros espaços.

As entidades beneficiárias deverão garantir que as ações que não decorram ao ar livre observam as regras e recomendações de saúde pública que estiverem em vigor no momento da ação.

As candidaturas constituídas em parceria nos termos do número 3 deste Aviso devem ainda obedecer às seguintes condições:

- a) Cada entidade só poder candidatar-se como organizador ou líder de uma única candidatura;
- b) Envolver pelo menos três Municípios;
- c) Ser apresentado o projeto estruturado e o protocolo de parceria entre o líder e os parceiros que:
 - i. Identifique a duração do acordo;
 - ii. O modelo de gestão da rede;
 - iii. Todas as entidades que nele participam (no mínimo um líder e dois parceiros) e respetivas obrigações;

- iv. Prove que as entidades envolvidas são responsáveis pela programação cultural durante a vigência da operação;
- v. Que especifique a orçamentação associada a cada intervenção;

De acordo com o n.º 3 do Artigo 114.º do RESEUR, o apoio às operações é atribuído para o lançamento da iniciativa e, quando realizadas de forma continuada, com intensidade degressiva do financiamento até ao encerramento da operação.

6. Regras e limites à elegibilidade de despesas

1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 7.º e 117.º do RESEUR, e tendo presente que este Aviso de Concurso se destina exclusivamente a eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional, definem-se, nos termos do n.º 11 do artigo 15.º já referido, como elegíveis as seguintes tipologias de despesa:

- a) A aquisição de serviços de artistas e técnicos indispensáveis à realização dos espetáculos e outras atividades previstas no projeto, desde que estabelecidos contratualmente (quando obrigatório) designadamente os cachets dos artistas e das companhias, a aquisição de espetáculos, bem como os custos das coproduções;
- b) As despesas de deslocação e estadia dos artistas e técnicos referidos no ponto anterior, desde que estabelecidas contratualmente (quando obrigatório);
- c) Os direitos de autor e direitos conexos correspondentes à realização do evento;
- d) A aquisição de serviços destinados à montagem e desmontagem dos eventos, designadamente cenários e espaços de cena ou de exposição, bem como ao seu transporte e respetivos seguros;
- e) As despesas de divulgação associadas especificamente à promoção do projeto, podendo incluir conteúdos culturais digitais desde que acessíveis a todas as pessoas;
- f) O aluguer de equipamentos indispensáveis à realização dos espetáculos e outros eventos abrangidos pelo projeto;
- g) A aquisição de bilheteiras eletrónicas.

2. Não serão financiadas despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas a infraestruturas ou equipamentos.

3. No caso de projetos geradores de receita, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

7. Metodologia e Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos critérios de seleção de candidaturas aprovados na 3ª reunião do Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, realizada a 09 de junho de 2015, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo B que faz parte integrante do presente Aviso.

Os critérios de seleção seguem os seguintes princípios gerais:

Eficiência e Sustentabilidade; Adequação à Estratégia; Eficácia; Abordagem Integrada

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 4 uma valoração elevada, 3 uma valoração média, 2 uma valoração reduzida e 1 uma valoração muito reduzida. • Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1. • A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo B - Critérios de seleção.

O indicador de MP é calculado com base na seguinte fórmula:

Promoção Turística:

$$MP: A1*0.25+B1*0.10+C1*0.15+C2*0.15+D1*0.05+D2*0.10+D3*0.10+D4*0.05+D5*0.05$$

Eventos Culturais:

$$MP: MP= A1*0.30+B1*0.15+C1*0.15+C2*0.20+D1*0.10+D2*0.10$$

8. Limite ao número de candidaturas

Conforme ponto 4.1 do número 5 do Aviso, se aplicável a parceria.

9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

De acordo com o n.º 3 do Artigo 114.º do RESEUR, o apoio a esta tipologia de operação tem uma natureza degressiva. Assim, a taxa de cofinanciamento será de 100% no primeiro ano e, caso a programação cultural seja realizada de forma continuada, de 95% no segundo ano da operação.

10. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso assumem a forma de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 118.º do RESEUR.

11. Duração das operações

A duração das operações poderá atingir o máximo de 18 meses, de acordo com o definido no Programa de Ação. Este prazo pode ser prorrogado mediante reprogramação da operação.

12. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A candidatura deverá igualmente ser instruída com a documentação obrigatória constante do **ANEXO C** a este Aviso, ou, em alternativa, deverá ser indicado o respetivo link de acesso.

O prazo para apresentação de candidaturas será efetuado em duas fases, a saber:

1.ª fase: até às 17.59.59 horas do dia 8 de agosto de 2020;

2.ª fase: do final do prazo da 1.ª fase até às 17.59.59 horas do dia 31 de agosto de 2020.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) envolvida no financiamento dos projetos no prazo de 20 dias úteis após o encerramento da fase do aviso de concurso.

O prazo de decisão, de 20 dias úteis, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 5 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Na fase de notificação da proposta de decisão, os candidatos poderão ainda ser ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais (CPA), sendo concedido um prazo máximo de 10

dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da receção da referida notificação.

No **ANEXO D** apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do cofinanciamento FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 1,5 milhões de euros.

16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

O A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratuar, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Indicadores de Realização

O.06.03.01.C Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural e natural e atrações beneficiários de apoio - visitantes ano.

Indicadores de Resultado

R.06.03.01.P Espectadores (animação cultural)

R.06.03.02.P Eventos realizados de carácter internacional

R.06.03.03.P Participantes em eventos realizados de carácter internacional

R.06.03.04.P Oradores em eventos realizados de carácter internacional

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos

17. Programas Operacionais Financiadores

O financiamento dos projetos de investimento no âmbito deste Aviso de Concurso é assegurado pelas AG dos Programas Operacionais Regionais.

18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a análise e a emissão de parecer sobre as candidaturas são da responsabilidade da **Área Metropolitana do LISBOA**.

Cabe à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020, sob proposta do Organismo Intermédio, a tomada de decisão sobre a candidatura.

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

- a) (<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020.idp/RequestLoginAndPassword.aspx>)
- b) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- c) Aviso e documentação anexa;
- d) FAQ;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.
. No site do Programa LISBOA 2020 (<http://lisboa.portugal2020.pt/>)
- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao Programa LISBOA 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Concurso/Convite;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email lisboa2020@ccdr-lvt.pt)

Lisboa, 08 de julho de 2020

A Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2020

Maria Teresa Mourão de Almeida

ANEXOS:

Anexo A – Estrutura Indicativa do Programa de Ação

ANEXO B - Critérios de seleção e metodologia de avaliação de mérito (Documento Autónomo)

ANEXO C – Documentos a incluir na candidatura (Documento Autónomo)

ANEXO D – Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas

ANEXO E – Minuta de declaração de compromisso (Documento Autónomo)

ANEXO F - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental: Documento autónomo anexo. (Documento Autónomo)

ANEXO G - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas" Documento autónomo anexo. (Documento Autónomo)

ANEXO H – Projetos geradores de receitas_PGR: Défice de financiamento (Documento Autónomo)

Anexo A – Estrutura Indicativa do Programa de Ação

O Programa de Ação é uma das peças da candidatura, devendo ser enviado como documento anexo ao formulário de candidatura. A título indicativo, o Programa de Ação deverá conter os seguintes capítulos (desejavelmente, não excedendo as 10 páginas):

1) Identificação completa das entidades candidatas (líder e parceiros):

i) Elementos identificativos:

a. Natureza jurídica das entidades e morada das sedes sociais

ii) Apresentação sumária das valias técnicas dos recintos culturais:

a. Lista dos locais onde terão lugar os eventos/espetáculos/atividades culturais e suas características (área, lotação/capacidade máxima, etc.)

b. Indicação do regime legal de utilização dos recintos

c. Evidência do cumprimento das normas da DGS, aplicáveis a cada local.

d. No caso de recintos fixos de espetáculos de natureza artística, apresentação do respetivo DIR (Documento de Identificação do Recinto).

2) Descrição do Programa:

ii) Descrição das atividades a desenvolver no período da candidatura (devem estar definidos os conteúdos e os orçamentos/estimativas orçamentais, deve ser incluído currículo sintético dos agentes culturais envolvidos)

iii) Calendarização:

a. Indicação da calendarização anual da rede e por recinto/espço

b. Indicação da itinerância de espetáculos pela rede

3) Investimento e sustentabilidade:

i) Estudo preliminar de viabilidade *:

- a. Custos previstos (encargos com pessoal, equipamentos, fornecimentos e serviços, divulgação, etc.)
 - b. Receitas previstas (receitas próprias, patrocínios, mecenato, outros apoios e financiamentos; nota: deve ser incluída documentação comprovativa dos financiamentos garantidos), caso aplicável.
- ii) Despesas elegíveis e não elegíveis propostas **
- iii) Financiamento (fontes de financiamento previstas evidenciando a contribuição financeira por parceiro, bem como as receitas próprias)
- iv) Previsão de número de espectadores ou participantes associado aos espetáculos ou eventos.

4) Plano de divulgação

- i) Identificação dos públicos-alvo (em termos etários, territoriais, socioeconómicos)
- ii) Descrição das iniciativas de captação e sensibilização de públicos:
 - a. Identificação dos meios de divulgação
 - b. Propostas de minimização dos seus efeitos ambientais

Nota **: as despesas devem ser apresentadas por atividade. Deve também ser indicada a fonte do cálculo do investimento. Exemplos: orçamento ou pró-forma de fornecedor, valor base do concurso, despesas efetivas/quitadas, entre outros.

Anexo D – Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas

